

CTA-ONS DOP/PR 0476/2025

31/03/2025

CT-CCEE 8800/2025

Rio de Janeiro, 31/03/2025

Ao Senhor

**Alessandro D'Afonseca Cantarino**

**ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica**

Superintendente de Regulação dos Serviços de Geração e do Mercado de Energia Elétrica

**Assunto:** Carta de encaminhamento da NT Conjunta NT-ONS DOP 0028-2025 e CCEE 8799-2025 – Aplicação REN ANEEL Nº 1032-2022 Cálculo CMO e PLD modelo DESSEM no mês de fevereiro de 2025

Prezado Senhor,

1. Em atendimento aos § 5º e 6º do Art. 27 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.032, de 26 de julho de 2022, encaminhamos a Nota Técnica Conjunta NT-ONS DOP 0028/2025 e NT CCEE 8799/2025, detalhando as inconsistências que impactaram o cálculo do Custo Marginal de Operação – CMO e do Preço de Liquidação das Diferenças – PLD, identificadas durante o mês de fevereiro de 2025, referente ao modelo DESSEM, abaixo descritas:
  - A primeira inconsistência está relacionada à não consideração dos valores de inflexibilidade declarados pelo agente responsável para a UTE Nova Venécia 2, nos decks do modelo DESSEM para os dias 22, 27 e 28/01/2025. Vale destacar que os valores de inflexibilidade declarados para o DESSEM estavam compatíveis com os valores declarados para o DECOMP e, portanto, aptos a serem considerados no deck do modelo DESSEM dos dias supracitados.
  - A segunda inconsistência está associada a consideração, equivocada, dos patamares de carga referentes ao ano de 2024 nos decks dos dias 28 a 31/12/2024. Nos referidos decks, os patamares de carga deveriam ter sido atualizados em conformidade com o Relatório de Projeto – DPC – 3397/2024 – Atualização dos intervalos de duração dos patamares de carga para a operação energética 2025-2029. Os impactos observados, no deck do modelo DESSEM do ONS, foram no bloco RI (Restrição de Itaipu), DE 6 (Demandas Especiais) e na RE 147 (Restrição Elétrica) que representa a geração mínima da UHE Itaparica. Cabe destacar que a RE 147 não é considerada no deck DESSEM da CCEE, por ser considerada uma restrição elétrica interna ao submercado,

CTA-ONS DOP/PR 0476/2025

31/03/2025

CT-CCEE 8800/2025

e, portanto, apenas os dados dos patamares de carga dos blocos RI e DE impactaram equivocadamente no cálculo do PLD.

2. A Nota Técnica Conjunta apresenta também as ações de melhoria para mitigar a recorrência de inconsistências dessas mesmas naturezas.

Atenciosamente,

**Maria Cândida Abib Lima**  
Gerente Executiva de Programação da  
Operação

**Alexandre Ramos Peixoto**  
Presidente do Conselho de Administração e  
Superintendente da CCEE

## CTA-ONS DOP PR 0476 2025 - Carta de encaminhamento da NT Conjunta NT-ONS DOP 0028-2025 e CCEE 8799-2

Código do documento ba0c2086-09d6-4a9f-9191-e335f42753b5



### Assinaturas



ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691

Certificado Digital

alexandre.ramos@ccee.org.br

Assinou

### Eventos do documento

#### 31 Mar 2025, 17:01:39

Documento ba0c2086-09d6-4a9f-9191-e335f42753b5 **criado** por NATHALIA GONÇALVES DE SOUZA (91c8cc7f-f172-4297-8fb1-01b42bf71efd). Email:cedoc@ccee.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T17:01:39-03:00

#### 31 Mar 2025, 17:01:46

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA GONÇALVES DE SOUZA (91c8cc7f-f172-4297-8fb1-01b42bf71efd). Email:cedoc@ccee.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T17:01:46-03:00

#### 31 Mar 2025, 20:00:33

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691 **Assinou**

Email: alexandre.ramos@ccee.org.br. IP: 200.228.200.111 (200.228.200.111 porta: 10396). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5 G2,OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2,OU=A1,CN=ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T20:00:33-03:00

### Hash do documento original

(SHA256):b19e531c15b3a4a216fe4ec91ae5a7e3c1a2ec551c3732a468ae14a3d8e7cd68

(SHA512):095087734ffdc7dae9d4345e48b203686039581d351939a41661be1f6fcb5d0868a89ad0dcb510c3c24f9a27718f38f50bd4fc3d2b92c28ed1a45af575de8ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

**APLICAÇÃO DA REN ANEEL  
Nº 1032/2022 NO CÁLCULO  
DO CMO E PLD PELO MODELO  
DESSEM NO MÊS DE  
FEVEREIRO DE 2025**

**MARÇO/2025**

Operador Nacional do Sistema Elétrico  
Rua Júlio do Carmo, 251 - Cidade Nova  
20211-160 – Rio de Janeiro – RJ  
Tel (+21) 3444-9400 Fax (+21) 3444-9444

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Candida Abib Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 74A8-3300-3156-CACB.

© 2025/ONS  
Todos os direitos reservados.  
Qualquer alteração é proibida sem autorização.

NT-ONS DOP 0028/2025

NT CCEE 8799/2025

**APLICAÇÃO DA REN ANEEL  
Nº 1032/2022 NO CÁLCULO  
DO CMO E PLD PELO MODELO  
DESSEM NO MÊS DE  
FEVEREIRO DE 2025**

**MARÇO/2025**

Este documento foi assinado digitalmente por Maria Candida Abib Lima.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código 74A8-3300-3156-CACB.

## Sumário

1	Introdução	4
2	Publicidade das Inconsistências	6
3	Identificações das Falhas Relacionadas às Inconsistências	9
3.1	Inconsistência relacionada à inflexibilidade da UTE Nova Venécia 2	9
3.2	Inconsistência relacionada aos patamares de carga	14
4	Propostas de Ação de Melhorias	19

## 1 Introdução

A Resolução Normativa nº 1032 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), “REN ANEEL 1032”, de 26 de julho de 2022 consolida os atos regulatórios relativos à elaboração do Programa Mensal da Operação Energética (PMO) e à formação do Custo Marginal da Operação (CMO) e do Preço de Liquidação de Diferenças (PLD), apresentando no Artigo 27 as diretrizes a serem aplicadas na hipótese de identificação de erros no processo de formação do PLD, relativos:

- I. à inserção de dados;
- II. ao código fonte em qualquer programa da cadeia de modelos; ou
- III. à representação de qualquer componente do sistema.

Durante o mês de fevereiro de 2025, foram identificadas duas inconsistências que afetaram tanto o cálculo do CMO, considerando o modelo DESSEM, pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), quanto o cálculo do PLD realizado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE).

A primeira inconsistência está relacionada à não consideração dos valores de inflexibilidade declarados pelo agente responsável para a UTE Nova Venécia 2, nos decks do modelo DESSEM para os dias 22, 27 e 28/01/2025. Em conformidade com o despacho ANEEL 3.572/2019, o ONS verifica se a soma dos valores de inflexibilidade declarados ao longo da semana operativa pelos agentes para o processamento do DESSEM ultrapassa o valor semanal declarado para esta mesma semana no modelo DECOMP. Caso exceda o limite semanal do DECOMP, a inflexibilidade não é considerada no DESSEM. Vale destacar que os valores de inflexibilidade declarados para o DESSEM estavam compatíveis com os valores declarados para o DECOMP e, portanto, aptos a serem considerados no deck do modelo DESSEM dos dias supracitados.

A segunda inconsistência está associada a consideração, equivocada, dos patamares de carga referentes ao ano de 2024 nos decks dos dias 28 a 31/12/2024. Nos referidos decks, os patamares de carga deveriam ter sido atualizados em conformidade com o Relatório de Projeto – DPC – 3397/2024 – Atualização dos intervalos de duração dos patamares de carga para a operação energética 2025-2029. Os impactos observados, no deck do modelo DESSEM do ONS, foram no bloco RI (Restrição de Itaipu), DE 6 (Demandas Especiais) e na RE 147 (Restrição Elétrica) que representa a geração mínima da UHE Itaparica. Cabe destacar que a RE 147 não é considerada no deck DESSEM da CCEE, por ser considerada uma restrição elétrica interna ao submercado, e, portanto, apenas os dados dos patamares de carga dos blocos RI e DE impactaram equivocadamente no cálculo do PLD.

O ONS deu publicidade à identificação das inconsistências via portal SINtegre, através dos informes PRD 001/2025 e PRD 002/2025, assim como nas reuniões semanais da programação da operação realizadas nos dias 07 e 21 de fevereiro de 2025.

A CCEE deu publicidade à identificação dessa inconsistência em seção específica dos boletins InfoPLD nº 698 e 700, referentes à 2ª e 4ª semanas operativas de fevereiro de 2025, respectivamente, bem como no 100º e 101º Encontro do PLD realizados, respectivamente, nos dias 19 de fevereiro e 06 de março de 2025.

## 2 Publicidade das Inconsistências

O ONS deu publicidade às inconsistências que afetaram o cálculo do CMO nos Informes ONS - PRD 001/2025 e ONS - PRD 002/2025 publicados no SINtegre nos dias 07/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente, e descritos a seguir.

### a) “Informe ONS – PRD 001/2025

*O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 1.032/2022, informam que foi identificada a seguinte inconsistência no deck do modelo DESSEM, conforme descrição a seguir.*

*Conforme Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede – Programação Diária da Operação, os dados de inflexibilidade das usinas termoelétricas são declarados diariamente pelos agentes geradores. Em conformidade com o despacho ANEEL 3.572/2019, o ONS verifica se a soma dos valores de inflexibilidade declarados pelos agentes para o processamento do modelo de curtíssimo prazo – DESSEM – não ultrapassa o valor semanal considerado no modelo de curto prazo – DECOMP. Se a inflexibilidade declarada exceder o limite semanal do DECOMP, a inflexibilidade não é considerada no DESSEM, sendo contabilizada após a execução do modelo de curtíssimo prazo. Nos decks para os dias 22, 27 e 28/01/2025, apesar do agente responsável pela UTE Nova Venécia declarar inflexibilidade para o horizonte do DESSEM e estes valores não terem excedido o valor semanal declarado para o DECOMP, eles foram, equivocadamente, desconsiderados nos referidos decks do modelo DESSEM.*

*Gerência Executiva de Programação da Operação / Gerência da Programação Diária  
Diretoria de Operação”*

### b) “Informe ONS – PRD 002/2025

*O Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, em atendimento à Resolução Normativa ANEEL nº 1.032/2022, informam que foi identificada uma inconsistência no deck do modelo DESSEM, conforme descrição a seguir.*

*O Relatório de Projeto – DPC – 3397/2024 – Atualização dos intervalos de duração dos patamares de carga para a operação energética 2025-2029 define os novos patamares de carga vigentes a partir do PMO de janeiro de 2025.*

Nos decks dos dias 28 a 31/12/2024, os patamares de carga referentes ao ano de 2024 foram considerados, equivocadamente, para os dias do mês de dezembro do horizonte de estudo, impactando no bloco RI (Restrição de Itaipu) e na RE 147 (Restrição Elétrica) que representa a geração mínima da UHE Itaparica. Cabe destacar que a RE 147 não é considerada no deck DESSEM da CCEE e, portanto, apenas os dados dos patamares de carga do bloco RI impactaram no cálculo do PLD.

Gerência Executiva de Programação da Operação / Gerência da Programação Diária

Diretoria de Operação”

A CCEE deu publicidade às inconsistências que afetaram o cálculo do PLD nos boletins InfoPLD nº 698 e nº 700, referentes à 2ª e 4ª semanas operativas de fevereiro de 2025, respectivamente, publicado em seu portal nos dias 07/02/2025 e 21/02/2025, transcritos abaixo:

**c) “Boletim InfoPLD nº 698 – 07/02/2025 – 2ª semana operativa de fevereiro de 2025**

*A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com a finalidade de dar publicidade aos agentes de mercado informa eventuais inconsistências encontradas durante o cálculo do PLD, mais especificamente em relação ao modelo DESSEM.*

*Durante a primeira segunda semana operativa de fevereiro de 2025 foram identificadas as seguintes inconsistências que impactam o cálculo do PLD:*

*1 – Conforme Submódulo 4.5 dos Procedimentos de Rede – Programação Diária da Operação, os dados de inflexibilidade das usinas termoelétricas são declarados diariamente pelos agentes geradores. Em conformidade com o despacho ANEEL 3.572/2019, o ONS verifica se a soma dos valores de inflexibilidade declarados pelos agentes para o processamento do modelo de curtíssimo prazo – DESSEM – não ultrapassa o valor semanal considerado no modelo de curto prazo – DECOMP. Se a inflexibilidade declarada exceder o limite semanal do DECOMP, a inflexibilidade não é considerada no DESSEM, sendo contabilizada após a execução o modelo de curtíssimo prazo. Nos decks para os dias 22, 27 e 28/01/2025, apesar do agente responsável pela UTE Nova Venécia declarar inflexibilidade para o horizonte do DESSEM e estes valores não terem excedido o valor semanal declarado para o DECOMP, eles foram, equivocadamente, desconsiderados nos referidos decks do modelo DESSEM.*

*As correções foram implementadas no deck de dados do modelo em conformidade com a determinação da Resolução Normativa nº 1.032 da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), de 26 de junho de 2022, que indica, em seu Art. 27, que: “Na*

*hipótese de identificação de erro no processo de formação do CMO e PLD, o ONS e a CCEE deverão corrigi-lo em todos os modelos de otimização eletroenergética impactados, produzindo se efeito no dia subsequente à identificação.”*

**d) “Boletim InfoPLD nº 700 – 21/02/2025 – 4ª semana operativa de fevereiro de 2025**

*A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE com a finalidade de dar publicidade aos agentes de mercado informa eventuais inconsistências encontradas durante o cálculo do PLD, mais especificamente em relação ao modelo DESSEM.*

*Durante a terceira segunda semana operativa de fevereiro de 2025 foram identificadas as seguintes inconsistências que impactam o cálculo do PLD:*

- *A inconsistência foi identificada nos decks dos dias 28 a 31/12/2024, os patamares de carga referentes ao ano de 2024 foram considerados, equivocadamente, para os dias do mês de dezembro do horizonte de estudo, impactando no bloco RI (Restrição de Itaipu) e na RE 147 (Restrição Elétrica) que representa a geração mínima da UHE Itaparica. Cabe destacar que a RE 147 não é considerada no deck de DESSEM da CCEE e, portanto, apenas os dados dos patamares de carga do bloco RI impactaram no cálculo do PLD.*

*A atualização atende à Resolução Normativa Aneel nº 1.032/2022, que determina a correção imediata de erros no processo de formação do CMO e PLD, com efeitos a partir do dia seguinte à identificação.”*

### 3 Identificações das Falhas Relacionadas às Inconsistências

#### 3.1 Inconsistência relacionada à inflexibilidade da UTE Nova Venécia 2

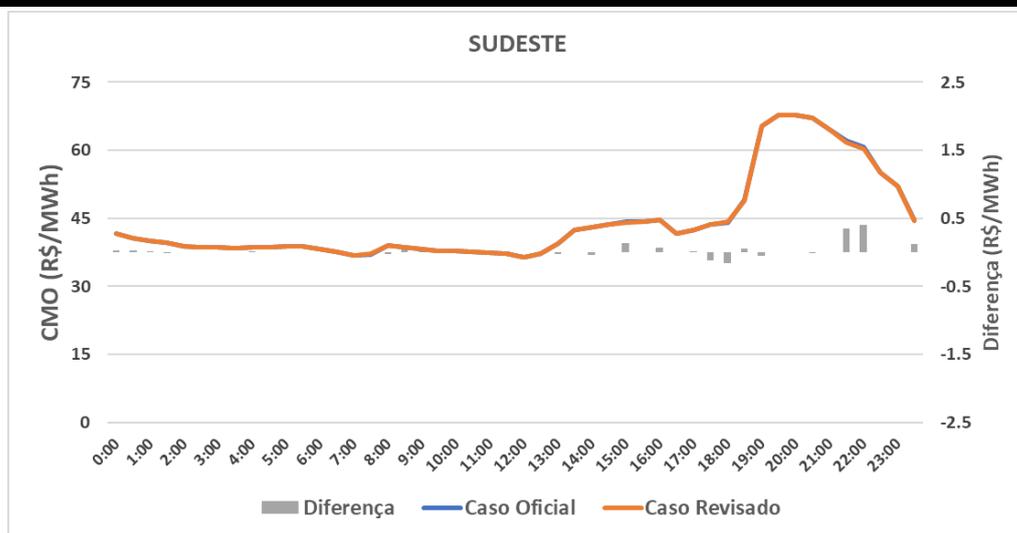
A identificação da inconsistência no bloco UT do arquivo ENTDADOS.DAT relacionada à inflexibilidade da UTE Nova Venécia 2, levou a alteração deste arquivo de modo a considerar a o valor declarado pelo agente, conforme Figura 1.

**Figura 1: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT**

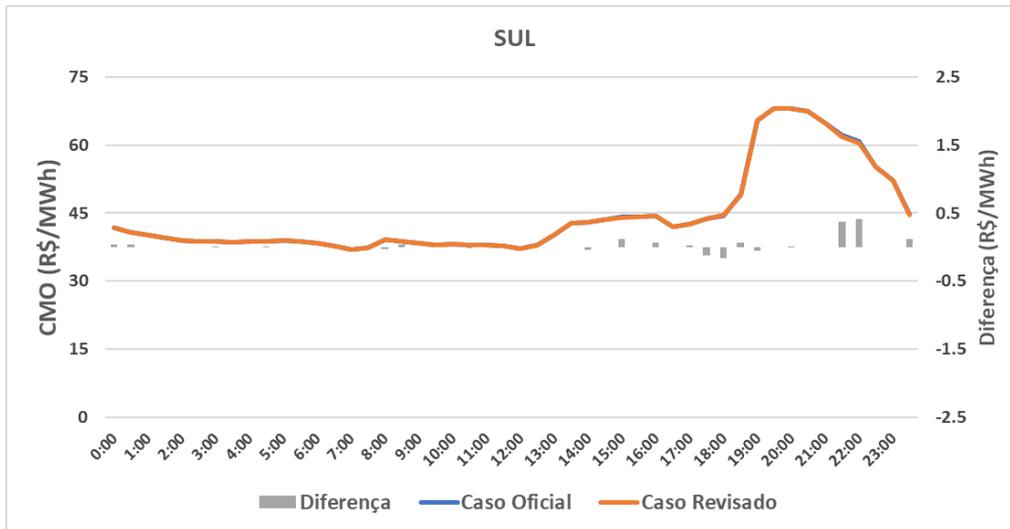
&	No	Nome	ss	F	di	hi	midf	hf	mf	F	Gmin	Gmax
&X	XXX	XXXXXXXXXXXX	XX	X	XX	XX	X	XX	XX	X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
UT	46	N VENECIA	4	2	28	0	0	F			160.0	178.0

Para analisar o impacto desta inconsistência no caso do modelo DESSEM utilizado pelo ONS para o cálculo de CMO, foi reprocessado o deck do dia 28/01/2025 com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT. Observa-se que, para possibilitar a convergência do caso, foi necessário também ajustar a partida da usina, para considerá-la ligada desde o início do horizonte. As figuras a seguir apresentam as diferenças nos resultados de CMO para cada subsistema, comparando caso oficial e revisado.

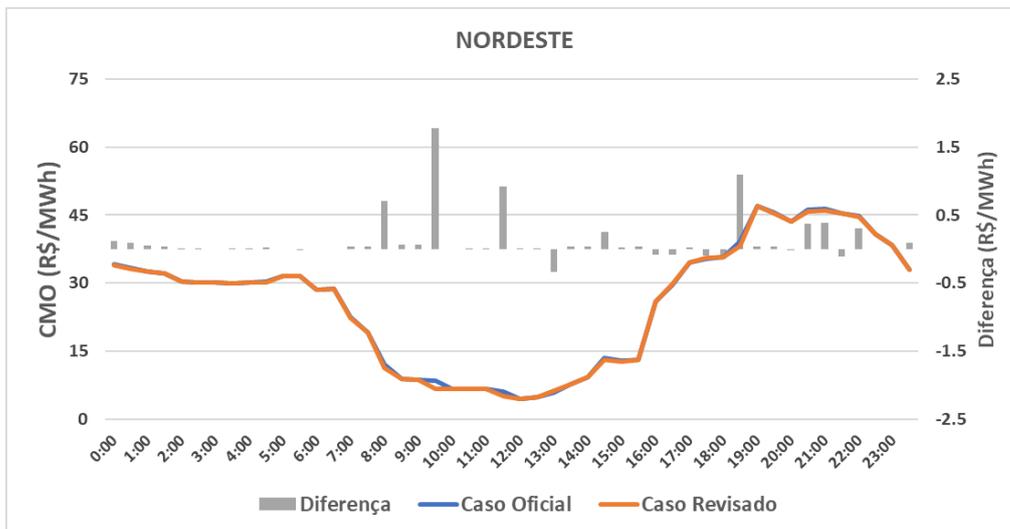
**Figura 2: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste**



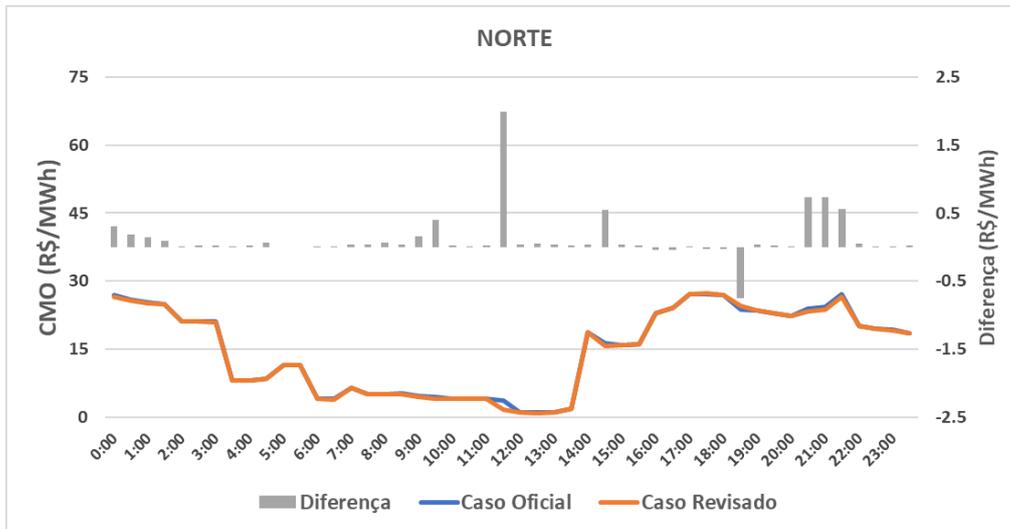
**Figura 3: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTADADOS.DAT – Sul**



**Figura 4: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTADADOS.DAT – Nordeste**



**Figura 5: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDAADOS.DAT – Norte**



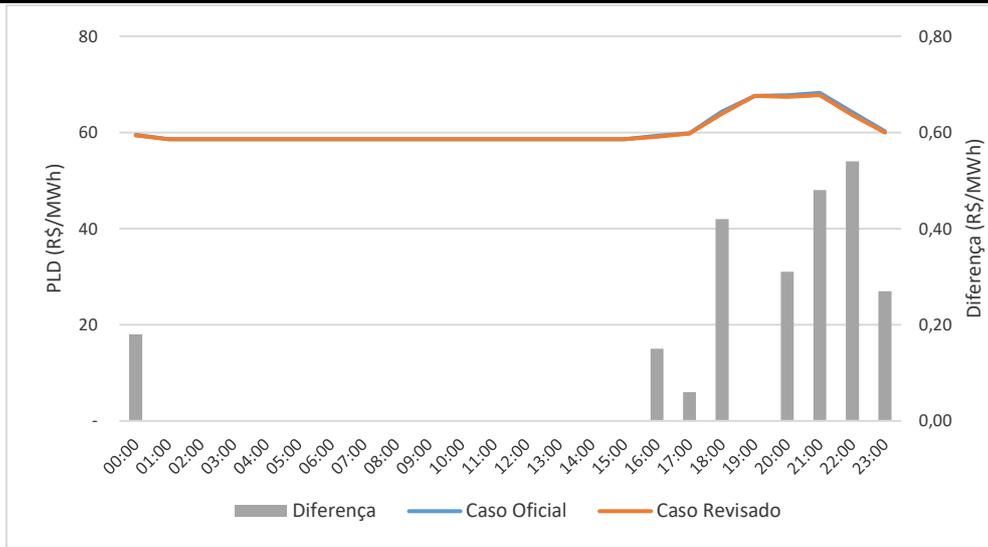
Observa-se que as maiores diferenças de CMO ocorrem:

- às 22h no subsistema Sudeste, com redução de 0,40 R\$/MWh;
- às 22h no subsistema Sul, com redução de 0,41 R\$/MWh;
- às 9h30, no subsistema Nordeste, com redução de 1,78 R\$/MWh;
- às 11h30 no subsistema Norte, com redução de 1,99 R\$/MWh.

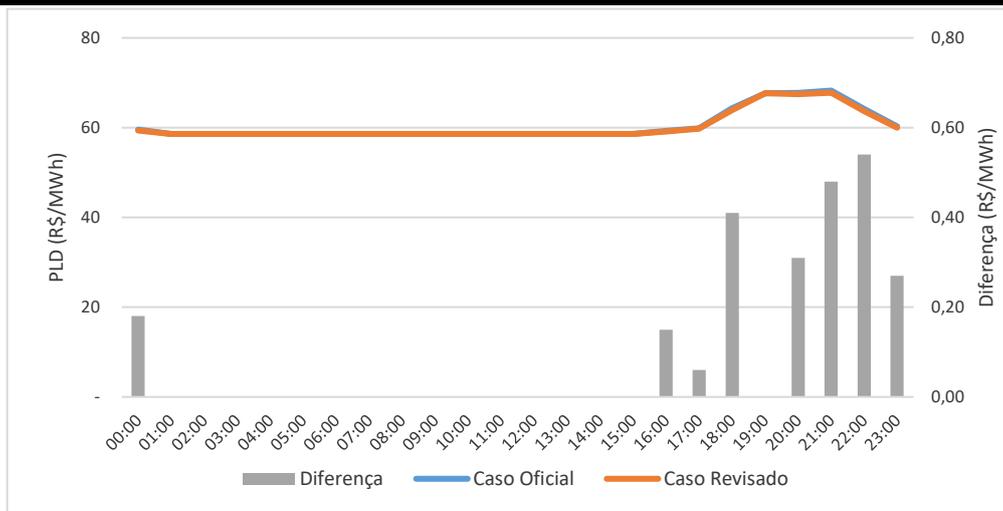
De forma geral, não foram identificadas diferenças significativas no CMO calculado. Adicionalmente, não houve diferença no despacho térmico determinado pelo modelo DESSEM, além do montante de geração inflexível da UTE Nova Venécia 2, para o caso oficial e caso revisado, para o primeiro dia do horizonte simulado.

Para analisar o impacto desta mesma inconsistência no modelo DESSEM utilizado pela CCEE para o cálculo do PLD, também foi reprocessado o deck do dia 28/01/2025 com a alteração realizada no arquivo ENTDAADOS.DAT apresentado na Figura 1. As figuras a seguir apresentam o PLD dos submercados Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte em base horária, para o caso oficial e o caso revisado.

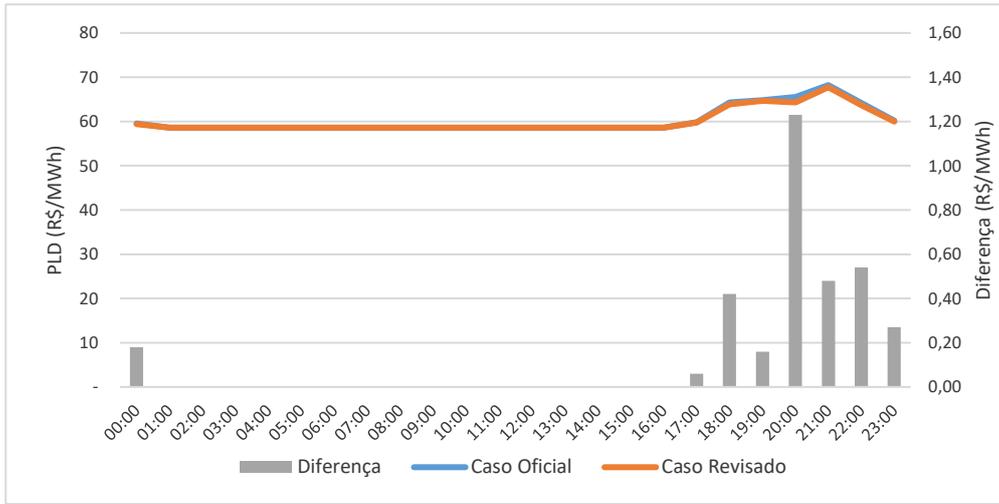
**Figura 6: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDAADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste**



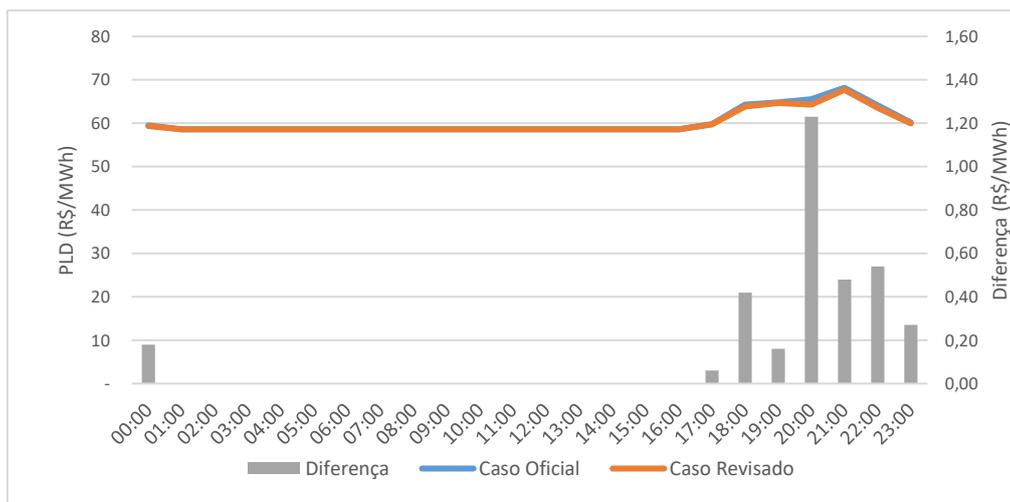
**Figura 7: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDAADOS.DAT – Sul**



**Figura 8: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDAADOS.DAT – Nordeste**



**Figura 9: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDAADOS.DAT – Norte**



Conforme pode ser observado, houve diferença de PLD entre o caso oficial e revisado principalmente no período noturno, sempre de redução, quando o PLD estava acima do valor mínimo vigente. Nos submercados Sudeste/Centro-Oeste e Sul a maior redução foi de R\$ 0,54/MWh às 22h e no Nordeste e Norte de R\$ 1,23/MWh às 20h.

Com relação à média diária do PLD, houve redução no caso revisado de R\$ 0,10/MWh no Sudeste/Centro-Oeste e Sul e de R\$ 0,14/MWh no Nordeste e Norte.

### 3.2 Inconsistência relacionada aos patamares de carga

A identificação da inconsistência relacionada aos patamares de carga do bloco RI, bloco DE e da RE 147 da UHE Itaparica do arquivo ENTDADOS.DAT, levou a alteração deste arquivo de modo a considerar os patamares de carga vigentes para 2025, conforme Figura 10, Figura 11 e Figura 12, respectivamente.

**Figura 10: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT – Bloco RI**

& RESTRICAO DE ITAIPU 50HZ E 60HZ E PARCELA DA ANDE												
&												
&	ind	di	hi	m	df	hf	m	Gh50 min	GH50 max	GH60 min	GH60 max	ANDE
&	XXX	XX	XX	X	XX	XX	X	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX
RI	28	0	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	28	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	28	18	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	29	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	29	18	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	30	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	30	8	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	30	15	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3392.00
RI	30	23	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	31	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	31	8	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	31	15	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3392.00
RI	31	23	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	1	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	1	18	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	2	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	2	8	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	2	15	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3392.00
RI	2	23	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	3	1	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	2727.50
RI	3	8	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00
RI	3	15	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3392.00
RI	3	23	0	F				2500.00	7000.00	2000.00	7000.00	3225.00

**Figura 11: Alteração do arquivo ENTADADOS.DAT – Bloco DE**

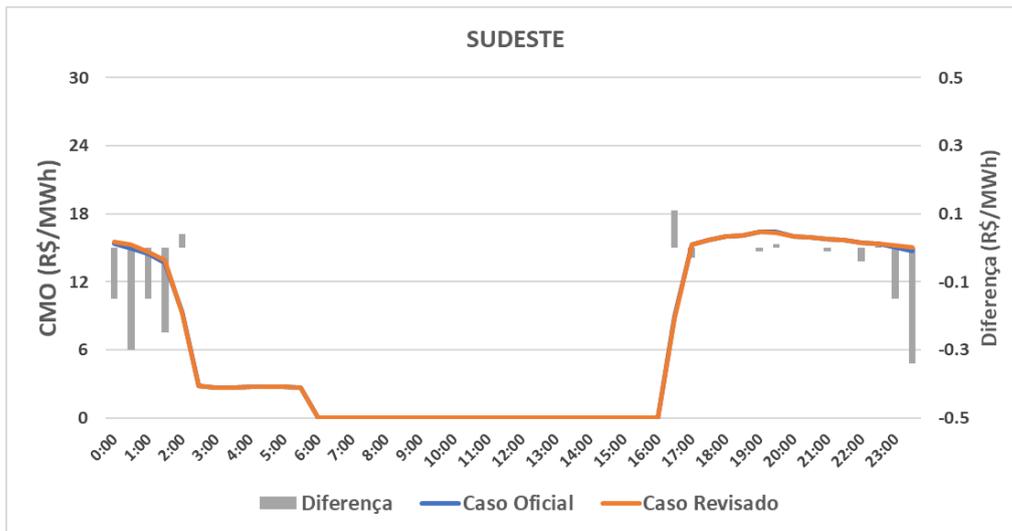
&	nde	di	hi	m	df	hf	m	Demanda	Justific
&X	XXX	XX	XX	X	XX	XX	X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX
DE	5	28	0	0	F			3225	ANDE
DE	5	28	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	28	18	0	F			3225	ANDE
DE	5	29	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	29	18	0	F			3225	ANDE
DE	5	30	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	30	8	0	F			3225	ANDE
DE	5	30	15	0	F			3392	ANDE
DE	5	30	23	0	F			3225	ANDE
DE	5	31	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	31	8	0	F			3225	ANDE
DE	5	31	15	0	F			3392	ANDE
DE	5	31	23	0	F			3225	ANDE
DE	5	1	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	1	18	0	F			3225	ANDE
DE	5	2	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	2	8	0	F			3225	ANDE
DE	5	2	15	0	F			3392	ANDE
DE	5	2	23	0	F			3225	ANDE
DE	5	3	1	0	F			2727	ANDE
DE	5	3	8	0	F			3225	ANDE
DE	5	3	15	0	F			3392	ANDE
DE	5	3	23	0	F			3225	ANDE

**Figura 12: Alteração do arquivo ENTADADOS.DAT – RE 147**

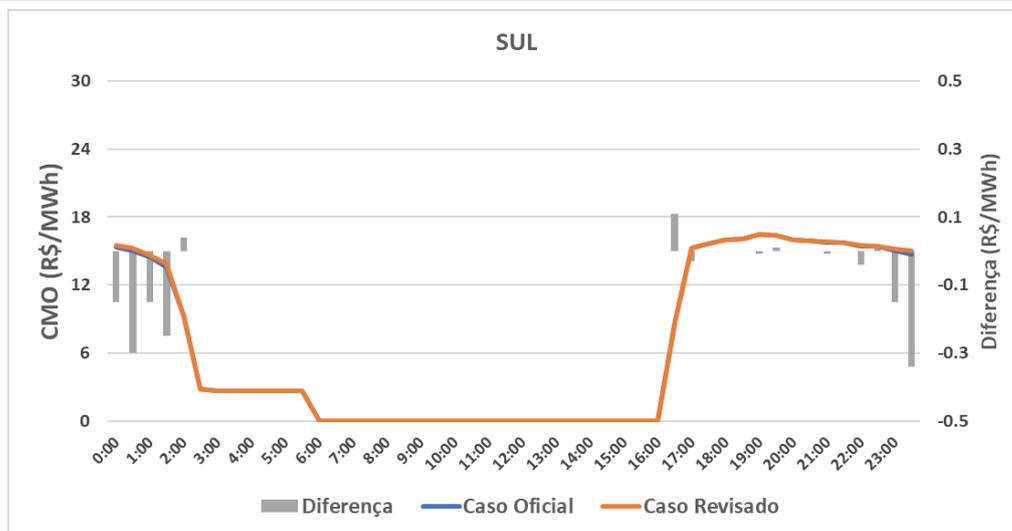
&	ind	di	hi	m	df	hf	m	Linf	Lsup	
&X	XXX	XX	XX	X	XX	XX	X	XXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXX	
RE	147	28			4	0	0			
LU	147	28	0	0	F			180.00		
LU	147	30	15	0	F			360.00		
LU	147	30	23	0	F			180.00		
LU	147	31	15	0	F			360.00		
LU	147	31	23	0	F			180.00		
LU	147	2	15	0	F			360.00		
LU	147	2	23	0	F			180.00		
LU	147	3	15	0	F			360.00		
LU	147	3	23	0	F			180.00		
&	ind	di	hi	m	df	hf	m	ush	unh	Fator
&X	XXX	XX	XX	X	XX	XX	X	XXX	XX	XXXXXXXXXXXX
FH	147	28			F			172		1.0

Para analisar o impacto desta inconsistência no caso do modelo DESSEM utilizado pelo ONS para o cálculo de CMO, foi reprocessado o deck do dia 28/12/2024 com a alteração no arquivo ENTADADOS.DAT. As figuras a seguir apresentam as diferenças nos resultados de CMO para cada subsistema, comparando caso oficial e revisado.

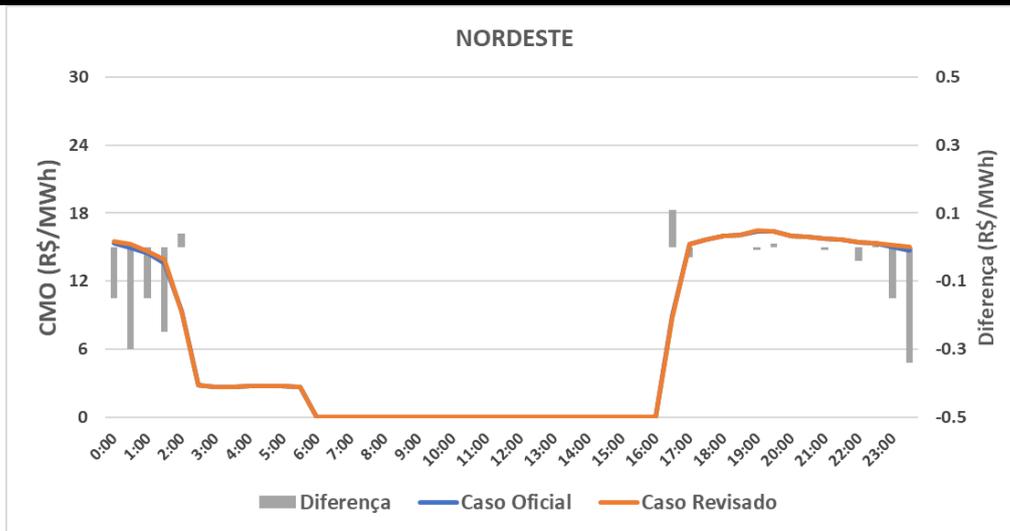
**Figura 13: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTADADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste**



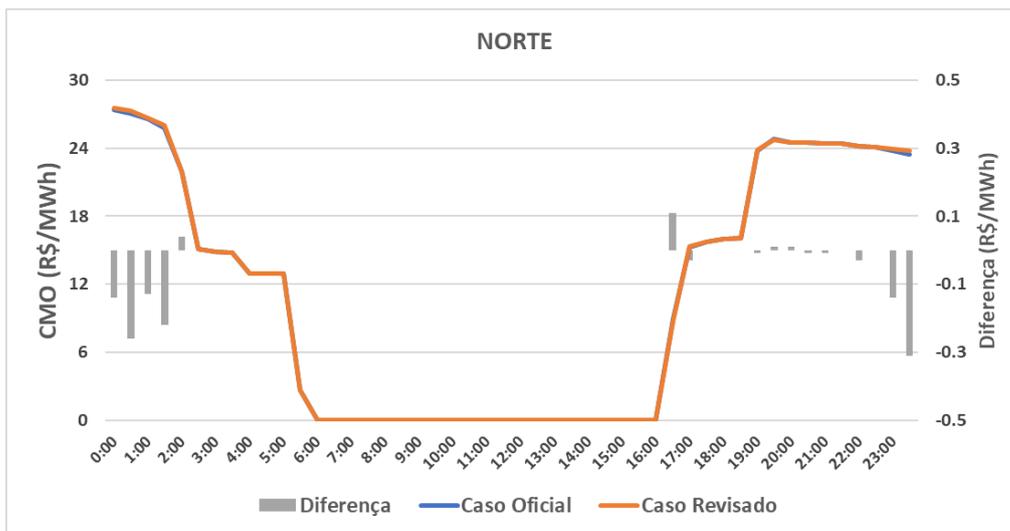
**Figura 14: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTADADOS.DAT – Sul**



**Figura 15: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDAADOS.DAT – Nordeste**



**Figura 16: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDAADOS.DAT – Norte**



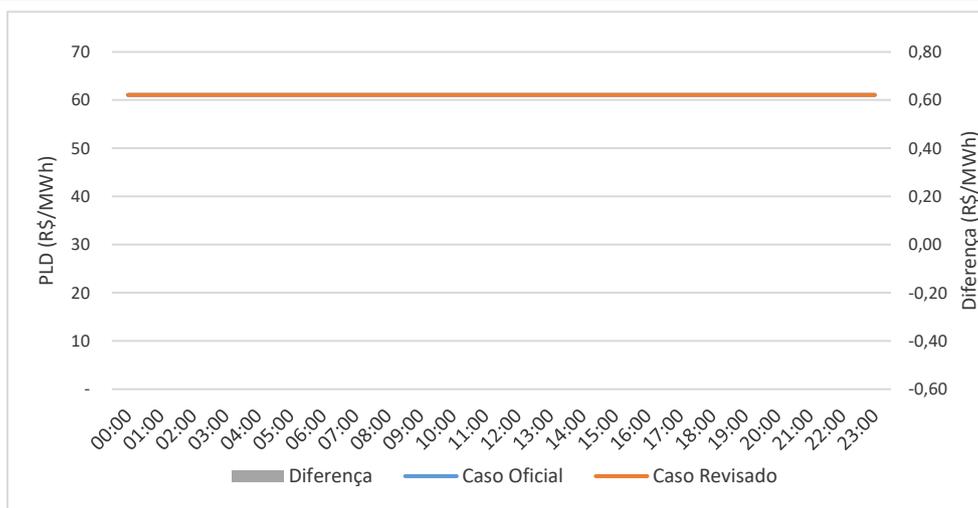
Observa-se que as maiores diferenças de CMO ocorrem às 23h30:

- nos subsistemas Sudeste, Sul e Nordeste, com elevação de 0,34 R\$/MWh;
- no subsistema Norte, com elevação de 0,31 R\$/MWh.

De forma geral, não foram identificadas diferenças significativas no CMO calculado. Além disso, não houve diferença no despacho térmico determinado pelo modelo DESSEM, para o caso oficial e caso revisado, para o primeiro dia do horizonte simulado.

Para analisar o impacto desta mesma inconsistência no modelo DESSEM utilizado pela CCEE para o cálculo do PLD, também foi reprocessado o deck do dia 28/12/2024 com alterações realizadas no arquivo ENTDAADOS.DAT nos registros RI e DE. A Figura 17 apresenta o PLD dos submercados Sudeste/Centro-Oeste, Sul, Nordeste e Norte em base horária, para o caso oficial e o caso revisado.

**Figura 17: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDAADOS.DAT – SE/CO, S, NE e N**



Por meio da Figura 17, verifica-se que não houve variação de PLD entre os casos oficial e revisado. Em ambas as execuções o PLD encontra-se no valor mínimo regulatório, que, no ano de 2024, foi de R\$ 61,07/MWh.

## 4 Propostas de Ação de Melhorias

O ONS está continuamente empenhado em aprimorar o processo de montagem do deck do modelo DESSEM, buscando aumentar a confiabilidade e a eficiência do processo. Em relação à primeira inconsistência, havia uma inconformidade na ferramenta de geração do bloco UT, a qual já foi corrigida.

Com relação a inconsistência relacionada à consideração equivocada dos patamares de carga energéticos, o ONS vem realizando treinamento das equipes envolvidas na montagem do deck DESSEM, a fim de tornar o processo mais robusto e confiável.

Com relação a inconsistência da inflexibilidade da UTE Nova Venécia 2, atualmente a CCEE verifica diariamente se o volume de inflexibilidade considerado no DESSEM está abaixo daquele considerado no DECOMP da mesma semana operativa. Entretanto, não é possível verificar se uma inflexibilidade válida não foi considerada no modelo, uma vez que os dados de inflexibilidade são declaradas pelo agente diretamente ao ONS.

A respeito da inconsistência dos patamares de carga, a CCEE irá incluir em sua ferramenta de validação dos decks, além da checagem já existente do registro TM, que define os patamares dos decks considerados no DESSEM, também a verificação para os demais registros que são afetados por restrições patamarizadas.

As medidas supracitadas visam minimizar ocorrências de casos similares, e buscam atender, desta forma, ao estabelecido no § 5º do Artigo 27 da REN ANEEL nº 1032/2022.

**Figuras**

<b>Figura 1: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT</b>	<b>9</b>
<b>Figura 2: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste</b>	<b>9</b>
<b>Figura 3: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Sul</b>	<b>10</b>
<b>Figura 4: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Nordeste</b>	<b>10</b>
<b>Figura 5: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Norte</b>	<b>11</b>
<b>Figura 6: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste</b>	<b>12</b>
<b>Figura 7: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Sul</b>	<b>12</b>
<b>Figura 8: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Nordeste</b>	<b>13</b>
<b>Figura 9: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/01/2025, com a alteração no arquivo ENTDADOS.DAT – Norte</b>	<b>13</b>
<b>Figura 10: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT – Bloco RI</b>	<b>14</b>
<b>Figura 11: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT – Bloco DE</b>	<b>15</b>
<b>Figura 12: Alteração do arquivo ENTDADOS.DAT – RE 147</b>	<b>15</b>
<b>Figura 13: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDADOS.DAT – Sudeste/Centro-Oeste</b>	<b>16</b>
<b>Figura 14: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDADOS.DAT – Sul</b>	<b>16</b>
<b>Figura 15: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDADOS.DAT – Nordeste</b>	<b>17</b>
<b>Figura 16: Diferença de CMO entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDADOS.DAT – Norte</b>	<b>17</b>
<b>Figura 17: Diferença de PLD entre os casos DESSEM oficial e revisado, do dia 28/12/2024, com as alterações no arquivo ENTDADOS.DAT – SE/CO, S, NE e N</b>	<b>18</b>

Nota Técnica CCEE - CCEE08799-2025 pdf  
Código do documento baba35f8-dd01-444e-9971-d21bca95e9a8



## Assinaturas



ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691  
Certificado Digital  
alexandre.ramos@ccee.org.br  
Assinou

## Eventos do documento

### 31 Mar 2025, 17:00:59

Documento baba35f8-dd01-444e-9971-d21bca95e9a8 **criado** por NATHALIA GONÇALVES DE SOUZA (91c8cc7f-f172-4297-8fb1-01b42bf71efd). Email:cedoc@ccee.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T17:00:59-03:00

### 31 Mar 2025, 17:01:06

Assinaturas **iniciadas** por NATHALIA GONÇALVES DE SOUZA (91c8cc7f-f172-4297-8fb1-01b42bf71efd). Email:cedoc@ccee.org.br. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T17:01:06-03:00

### 31 Mar 2025, 20:00:04

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691 **Assinou**  
Email: alexandre.ramos@ccee.org.br. IP: 200.228.200.111 (200.228.200.111 porta: 3104). Dados do Certificado:  
C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5 G2,OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2,OU=A1,CN=ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO:60017716691. - DATE\_ATOM: 2025-03-31T20:00:04-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):017756756811f9e3079fe798f7479538d1e2f2f51065966a7332447258c9c2cd  
(SHA512):547f067598caaf1d4d274cc086144826d006a51384a2710012d121cf683d02d8616016f5a6e7dd87c788d1222998a03add432a58340454c701de436618f27c2

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**

**Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/74A8-3300-3156-CACB> ou vá até o site <https://portalassinaturas.ons.org.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: 74A8-3300-3156-CACB**



### Hash do Documento

2779FA0AA0C86EBFC912F2BC63D9C8A45BF713A918671A8EAA7D4A20578ADFF5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/04/2025 é(são) :

- maria candida Abib Lima (Signatário) - 550.679.646-34 em  
01/04/2025 15:09 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

